

24 a 28 de março de 2008 - Nº 38

**O Senado e os limites de endividamento da União**

**A** Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) do Senado discute atualmente importante matéria relacionada às finanças públicas e à responsabilidade na gestão fiscal. Trata-se do Projeto de Resolução nº 84, de 2007, que dispõe sobre o limite global para o montante da dívida consolidada da União.

O projeto, que objetiva atender às disposições do artigo 30 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal, teve como motivação o encaminhamento ao Senado, pelo Presidente da República, da Mensagem nº 154, de 3 de agosto de 2000. A Mensagem continha duas propostas de limites globais: uma para a dívida consolidada da União e outra para a dívida consolidada dos Estados, DF e Municípios.

No Senado, as duas propostas de limites foram autuadas em processos separados. A parte relativa aos Estados, DF e Municípios gerou a atual Resolução nº 40, de 2001, enquanto que a parte referente ao limite para o endividamento da União continua tramitando, na CAE, no âmbito do Projeto de Resolução 84/2007, cujo relatório foi elaborado pelo Senador Romero Jucá (PMDB-RR).

O Projeto de Resolução nº 84, de 2007, explicita que “a dívida consolidada líquida da União não poderá exceder a três vírgula cinco vezes a receita corrente líquida”, limite que abrange tanto a administração direta, como as fundações, autarquias, fundos e empresas estatais dependentes.

Dívida consolidada ou fundada, conforme o artigo 29, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, é o somatório de todas as obrigações financeiras, oriundas de leis, contratos, convênios ou tratados e as

decorrentes da emissão de títulos, cujo prazo para amortização ultrapasse doze meses.

Receita corrente líquida, por sua vez, é o somatório das receitas tributárias, patrimoniais, de serviços, industriais, além das transferências recebidas, deduzindo-se os valores que devem ser repassados aos entes federados, por determinação legal, além daqueles recebidos para o custeio da previdência dos servidores e a compensação financeira recebida de outros sistemas previdenciários.

É interessante observar que a razão “dívida consolidada líquida / receita corrente líquida” passou de 2,96 vezes, em 2000, para 2,11 vezes, em 2007. No segundo quadrimestre de 2001, porém, o indicador atingiu um pico de 3,41 vezes. Como se observa, o limite proposto no projeto de resolução é compatível com a série histórica verificada.

Caso aprovada essa proposição, o limite passará a vigorar imediatamente, o que não ocorre com os limites de endividamento estabelecidos para os entes sub-nacionais, já que estes podem se ajustar, até 2016, aos parâmetros da Resolução nº 40.

O avanço dessa matéria no Senado, demonstra o compromisso legislativo da Casa com a gestão fiscal responsável da Administração, bem como sinaliza maior estabilidade para a trajetória do endividamento público, fator de redução de incertezas econômicas no longo prazo e fundamento importante para a continuidade do crescimento econômico do País.